

porque do contrario experimentaria hua grande deminuição nos meus reaes quintos, porque suçede pellos não pagar mandarem fazer o ouro em obras, sendo que para esse efeito tenha mandado as hajão de fazer do Ouro depois de fundido, e quintado o que se não observar, nesta concideração ; Me pareço Ordenar vos informeis com vosso parecer, entendendo se deve premetir q.' o ouro em pó corra nessa Capitania declareis os lemites athé que deve correr para q.' se possão asignar como se achão asignallados nas Minas geraes. El Rey nosso senhor o mandou pello Doutor Manoel Fernandes Vargas e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda Conselheyros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Theodozio de Cobellos Pereira a fes em Lisboa occ.<sup>a</sup>1 a quatro de Mayo de mil sete centos, e trinta. O Secretr.<sup>o</sup> André Lopes da Lavre a fes escrever. — *M.<sup>el</sup> Frz Vargas.*—*Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.*

### **Prohibindo o Convento do Carmo de Santos acoutar soldados dezertores**

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc. —Faço saber a vos Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel Governador da Capitania de Sam Paulo, que vendo se o que me escreveste em carta de desanove de Julho do anno passado sobre os soldados que mandastes pedir ao Rio de Janeyro para se reencherem as Companhyas da guarnição da Praça de Santos os quaes logo que se lhe sentára praça tornarão a desertar recolhendo se por esse effeito no Convento do Carmo a quem os Religiozos delle derão auxilio para os conduzirem para as suas fazendas, e que assim devia eu fazer hua rigorosa demonstração com os refferidos Religiozos e dar remedio as insolencias que de continuo estão obrando no



publico escandalo com que andão feito negociantes, e que entre os soldados refferidos se achavão nove ou dés cazados e alguns de quarenta para sincoenta annos, e suposto lhes mandareis sentar praça lhes não deferireis requerimentos que vos fizerão para os livrardes thé eu resolver o que devieis obrar com elles. Me pareceo ordenar vos façaes notificar da minha parte ao Prior do Convento do Carmo da villa de Santos não deixe refugiar naquelle Convento soldado algum desertor nem retenha nelle delinquentes, porque obrando o contrario uzarey contra elle do meu real poder e haverá pellos bens do Convento a fazenda real o damno que lhe cauzarem os dezertores, extranhando lhe o concorrer elle e outros Religiozos para a fugida que fizerão os nove ou des soldados que daes conta desertaram da mesma praça. E vos ordeno outrosim que nem nesta villa. nem em terra alguma dessa Capitania consintaes não só negociarem, mas nem ainda aestirem sem expressa licença minha frades de Religião que na mesma terra não tiverem convento da sua ordem, e os façaes logo despejar; e quanto aos soldados que vos remeter o Governador do Rio cazados lhe mandeis dar baixa e os remetaes para este Reyno na forma da ordem de trinta e outo de dezembro de mil sete centos e catorse, não querendo elles voluntarim.º ficarem me servindo. El Rey nosso senhor o mandou pello Doutor Manoel Frz' Vargas e Gonçallo Manoel Galvam de lacerda conselheyros do seu Conselho ultramarino e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fes em lisboa occidental a dous de Julho de mil sete centos e trinta. O Secretr.º André Lopes da Lavre a fes escrever.—*M.º Frz' Vargas.*—*Gonçalo M.º Galvão de Lacerda.*

---

**Pedindo informações sobre a necessidade de  
vigario na Ilha de Santa Catharina**

Dom João por graça de D.º Rey de Portugal e dos Alg.ºs

